



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2251/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º. A Comissão será composta por 06 (seis) membros e será constituída por servidores representantes das Secretarias, conforme disposto a seguir:

- I - 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento e Projetos;
- II- 01 (um) membro da Secretaria Jurídica;
- III-01 (um) membro da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- IV- 01 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente;
- V- 01 (um) membro da Defesa Civil; e
- VI-01 (um) membro do Inbra.

Art. 3º. A Comissão tem atribuição deliberativa, competindo nos termos da Lei Municipal nº 2237, de 07 de agosto de 2019 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e eventuais alterações:

- I - Processar administrativamente o requerimento de regularização fundiária;
- II - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- III - Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- IV - Sanear o procedimento administrativo;
- V - Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VI-Outras atribuições que se fizeram necessárias para o regular funcionamento da

Comissão.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, receberão gratificação mensal de valor equivalente à prevista no Anexo XIX, da Lei Complementar nº 1944/2017, referente a função gratificada de gestão operacional – referência FGGO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Setembro de 2019.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓ